

R.T.D.P.J.
BELEM-PA
26 JAN. 2022

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL
(OOSBBS)**

**CAPÍTULO NONO
Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Art. 37° - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 38° - O conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4° da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 39° - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 40° - O quadro de pessoal da rádio comunitária da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 41° - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 42° - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária BAIÁ DO SOL FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

**CAPÍTULO DÉCIMO
Da Venda e Extinção**

Art. 43° - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 44° - A **ONG** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Dr. Raimundo P. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 3776
994843580/985783513